

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
COMISSÃO MUNICIPAL DE DST/AIDS

REGIMENTO INTERNO

Das Competências:

Art. 1º) Caberá à Comissão Municipal de DST/AIDS:

1. Assessorar o Conselho Municipal de Saúde nas questões relativas às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida Humana (AIDS).
2. Elaborar pareceres sobre as propostas de políticas municipais de controle das DST/AIDS, inclusive nos aspectos econômico-financeiros e de metas, bem como sobre a operacionalização de ações e programas de assistência e prevenção.
3. Elaborar pareceres sobre as propostas de implementação da política estadual e federal de controle das DST/AIDS, bem como de outras entidades públicas, privadas, no município de São Paulo e das Organizações da Sociedade Civil Organizada.
4. Propor ao Conselho Municipal de Saúde princípios, diretrizes e ações para o controle das DST/AIDS no município de São Paulo.
5. Monitorar a implantação das deliberações da Conferência Municipal de DST/Aids, bem como das demais propostas aprovadas pelas instâncias de controle social no SUS, apresentando relatórios de subsídio ao Conselho Municipal de Saúde.
6. Fiscalizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e as demais instâncias de controle social, as ações e serviços na área das DST/AIDS.
7. Elaborar pareceres sobre assuntos solicitados pelo Conselho Municipal de Saúde.
8. Desenvolver outras atribuições delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Da Composição:

Art. 2º) A Comissão Municipal de DST/AIDS será composta por 36 membros, sendo 18 titulares e 18 suplentes, em caso de substituição definitiva da representação do segmento, o mesmo deverá ser indicado pela respectiva representação e aprovado pela Comissão Municipal de DST/AIDS e pelo Conselho Municipal de Saúde, especificamente no caso de Conselheiros indicados por este.

A composição da atual Comissão Municipal de DST/AIDS está definida como segue:

01 Conselheiro Governamental

01 Conselheiro Não Governamental

01 Representante do Conselho Empresarial

01 Representante da Universidade

02 Representantes dos Movimentos Sociais

04 Representantes de Movimentos AIDS (ONG e pessoas vivendo com o HIV/AIDS)

04 Representantes dos Trabalhadores

04 Representantes do Poder Público

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
COMISSÃO MUNICIPAL DE DST/AIDS

Do Mandato:

O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução e os representantes previamente eleitos pelas respectivas entidades serão referendados nas Conferências Municipais de DST/AIDS, ou excepcionalmente, em Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Do funcionamento das reuniões:

Art 3º) A Comissão Municipal de DST/AIDS se reunirá mensalmente na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde e extraordinariamente quando a urgência dos assuntos assim determinar.

Parágrafo único: Para tratar de assuntos específicos, admite-se a formação de sub-comissões técnicas de caráter transitório, limitadas ao tempo, podendo a comissão recorrer as pessoas, instituições, assessores e consultores convidados para elaborar seus pareceres.

Art. 4º. A Comissão Municipal de DST/Aids se reunirá mensalmente na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde e extraordinariamente quando a urgência dos assuntos assim determinar.

Parágrafo único: Para tratar de assuntos específicos, admite-se a formação de sub-comissões técnicas de caráter transitório, limitadas ao tempo, podendo a comissão recorrer a pessoas, instituições, assessores e consultores convidados para elaborar seus pareceres.

Art. 5º. A Comissão Municipal de DST/Aids, poderá solicitar dados necessários para realização de seus trabalhos junto às diversas instituições.

Art. 6º. As Representações dos Segmentos que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas sem justificativa, devem ser notificadas e substituídas pelos respectivos segmentos através da Comissão Municipal de DST/Aids. Com relação aos Conselheiros indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, caberá a este a indicação de substituto.

Art. 7º. O quorum mínimo da Comissão será de 10 representantes na primeira chamada ou na segunda chamada após 15 minutos, com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

Art. 8º) Das Atribuições da Coordenação:

1. Coordenação das reuniões
2. Convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
3. Organização da pauta
4. Encaminhamento das sugestões das reuniões;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
COMISSÃO MUNICIPAL DE DST/AIDS

Das disposições Gerais:

Art. 9º) A infra – estrutura de apoio para o funcionamento da comissão caberá a Secretaria Geral do CMS.

Art. 10º) Este regimento entrará em vigor após ser referendado pela plenária do CMS e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – este regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas pela Comissão Municipal de DST/AIDS e referendadas pela plenária do CMS.

Art. 11º) Os casos omissos neste regimento serão apreciados pela Comissão Municipal de DST/AIDS.

São Paulo, Fevereiro de 2008.

Babalarixa Celso Ricardo de Oxaguián
Coordenador da Comissão Municipal DST/AIDS – Conselho Municipal de Saúde/SP.